



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N.º 5954 , DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acrescentar parágrafo único ao art. 12 da Resolução SES/MG nº 5750, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;
- o Manual de Boas Práticas em Licitações e Contratos de TI, TCE-MG e boas práticas do COBIT;
- a apostila de gestão e fiscalização de contratos administrativos- 2016 – desenvolvida pela Escola Nacional de Administração Pública;
- o curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos da Escola Nacional de Administração Pública;
- o Manual de Boas Práticas de contratações de soluções de TI do TCU e MPOG;
- o MEMO.AGTI.SES Nº 324/2017;
- a nota jurídica/SES 121/2017;
- a necessidade de os Gestores e os Fiscais dos contratos terem total entendimento e envolvimento com o objeto contratado, sob pena de não haver um controle efetivo da execução contratual;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a urgência de buscar uma maior efetividade nas contratações realizadas pela SES;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o parágrafo único ao art. 12, inciso III da Resolução RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5750 DE 31 DE MAIO DE 2017, para definir as atribuições da Assessoria de Gestão em tecnologia da Informação nos casos em que figurará como co-gestora.

“Art. 12 (...)

III – prestação de serviços ou aquisição de equipamentos que demande conhecimento técnico em tecnologia da informação, figurará como co-gestor a Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação (AGTI).

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão em Tecnologia da Informação, na função de co-gestora, prestará assessoria técnica nos casos de aquisições e contratações de serviços de TIC, competindo as áreas demandantes prover os recursos e realizar todo o processo de contratação, gestão e fiscalização do contrato.”. (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde